

ATO TRT GP Nº 041/2004

João Pessoa, 29 de março de 2004

O JUIZ VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o ATO GDGCJ.GP. Nº 117, de 25 de março de 2004 e a recomendação constante no OF. CIRC. GP Nº 022/2004, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho;

Considerando a deflagração de greve, por tempo indeterminado, a partir de 15 de março último, pelos membros da Advocacia da União, incluindo-se os procuradores das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando a caracterização do motivo de força maior, previsto no art. 265, inciso V, do CPC;

Considerando o disposto na Resolução nº 286, do Excelso Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 25 de março de 2004,

R E S O L V E

SUSPENDER, em favor da União, das autarquias e fundações públicas federais, a partir de 15 de março de 2004, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que sejam parte.

Este Ato terá eficácia, no âmbito desta Corte, até o término do movimento grevista.

Dê-se ciência.

Publique-se.

AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz Vice-Presidente no

Exercício da Presidência